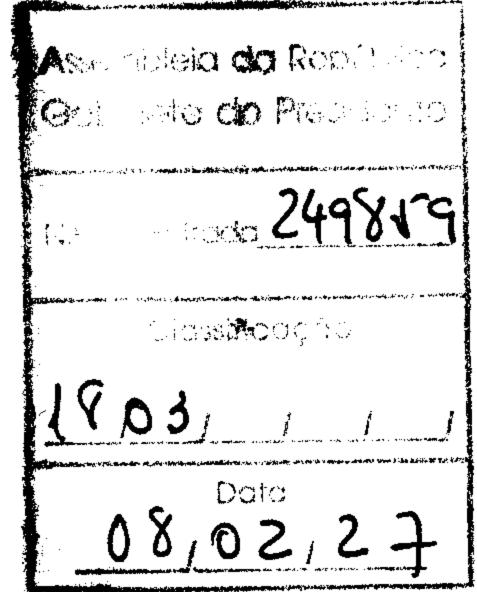


Exmo. Senhor Presidente da República Palácio de Belém, Calçada da Ajuda, 1349-022 Lisboa



Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República Palácio de S. Bento, Lg das Cortes, 1249-068 Lisboa

Exmo. Senhor Ministro da Defesa Nacional Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa

Exmo. Senhor Provedor de Justiça Rua Pau da Bandeira, nº.7 a 9, 1249-088 Lisboa

Excelências,

Sérgio de Jesus Belo, 1SAR, Engenharia, 36754092, a prestar serviço na Escola Prática de Engenharia, Tancos, morador , nos termos do art.º 52.º da Constituição, e ao abrigo do direito de petição, apresentar a Vossa Excelência o seguinte:

## APLICAÇÃO DO ESTATUTO DE TRABALHADOR ESTUDANTE AOS MILITARES DO EXÉRCITO

## A - DOS FACTOS

- 1. O peticionário teve conhecimento, através do documento que junta como DOC1, que a partir de Janeiro de 2008 passa a não ter direito ao estatuto de trabalhador estudante;
- 2. Salvo o devido respeito, e que é muito, julga que tal despacho viola normas e direitos fundamentais, pelo que lhe assiste o direito à frequência de ensino superior.

## **B** O DIREITO

- 3. Nos termos do art. 1°, n°1, da Lei n° 111/91 de 29 de Agosto, Lei Orgânica de Bases de Organização das Forças Armadas (LOBOFA) e do art. 35°, n° l, da Lei n° 29/82 de 11 de Dezembro, Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (LDNFA), as Forças Armadas inseremse na administração directa do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional, como corolário da subordinação da organização militar ao poder civil, de acordo com o artigo 275°, n°3, da Constituição (CRP), e os militares são agentes do Estado Português, sujeitos embora a um estatuto especial e com especiais restrições,
- 4. Como comprova, a inserção sistemática do artigo 270° da CRP, precisamente no Titulo IX, da Parte III Organização Politica dedicada à Administração Publica, e não no Titulo X dedicado à Defesa Nacional.
- 5. No que se refere ao exercício dos direitos fundamentais, estabelece o art.31°, n°1, da LDNFA, na redacção dada pela Lei Orgânica n° 4/2001 de 30 de Agosto, os militares em efectividade de serviço dos quadros permanentes e em regime de voluntariado ou de contrato, gozam dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente estabelecidos, embora o exercício dos direitos de